



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

---

**PARECER AO PROJETO DE LEI N° 04/2021**

**Origem: Executivo Municipal**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE O USO DE CERTIFICADO DIGITAL NA ASSINATURA DE DOCUMENTOS PÚBLICOS NA FORMA ELETRÔNICA NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO E PODER EXECUTIVO NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE BOM RETIRO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Trata-se de projeto de Lei de nº 04/2021, o qual autoriza digital de documentos públicos, bem como utilização de certificação digital, de modo a garantir a autenticidade, a integralidade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, a serem implantados de acordo com as novas tecnologia.

Segundo consta da justificativa apresentada pelo representante do Executivo, o Prefeito Municipal, o Sr. Albino Gonçalves Padilha, o referido projeto de lei tem por objetivo o uso do Certificado Digital na Assinatura de Documentos Públicos na forma eletrônica no Âmbito do Poder Legislativo e Poder Executivo na Administração Direta e Indireta do Município de Bom Retiro.

Endereço: Avenida 24 de outubro, nº 145, centro, no município de Bom Retiro/SC.

E-mail: [camarabomretiro@hotmail.com](mailto:camarabomretiro@hotmail.com)

Assessora Jurídica

Gabriele Klaumann Machado



**PODER LEGISLATIVO**  
 **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

---

Alegaram ainda, que os documentos serão assinados eletronicamente, nos casos urgentes ou se a pessoa não possuir assinatura digital, o documento em papel assinado será aceito, devendo ele ser digitalizado, podendo o papel ser encaminhado para reciclagem, caso não precise ser devolvido.

Ao final sustentaram que o avanço dos meios de informática e comunicação permitem que os atos oficiais sejam feitos de forma integralmente eletrônica. É mais seguro gerar e armazenar documentos oficiais dessa forma do que fazê-lo em papel. A tramitação eletrônica é mais rápida, poupa gastos e mão de obra, além de privilegiar a transparência do conteúdo.

É o breve relatório.

Desta feita, passa-se a análise dos aspectos jurídicos do projeto de lei:

Dispõe o art. 1º e art. 2º, § 2º, da Lei Federal n. 12.682/2012:

Art. 1º A digitalização, o armazenamento em meio eletrônico, óptico ou equivalente e a reprodução de documentos públicos e privados serão regulados pelo disposto nesta Lei.

Endereço: Avenida 24 de outubro, nº 145, centro, no município de Bom Retiro/SC.

E-mail: [camarabomretiro@hotmail.com](mailto:camarabomretiro@hotmail.com)

  
Assessora Jurídica  
Gabriele Klaumann Machado



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

---

Parágrafo único. Entende-se por digitalização a conversão da fiel imagem de um documento para código digital.

Art. 2º-A. Fica autorizado o armazenamento, em meio eletrônico, óptico ou equivalente, de documentos públicos ou privados, compostos por dados ou por imagens, observado o disposto nesta Lei, nas legislações específicas e no regulamento.

(...)

§ 2º O documento digital e a sua reprodução, em qualquer meio, realizada de acordo com o disposto nesta Lei e na legislação específica, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, inclusive para atender ao poder fiscalizatório do Estado.

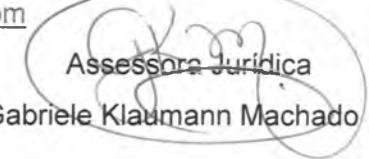
Assim, a matéria objeto do PL nº 04, de 2021, já se encontra contemplada na legislação vigente, conforme supramencionado.

Nesse diapasão a iniciativa não merece reparos no que toca à sua juridicidade e regimentalidade.

No que diz respeito à técnica legislativa o Projeto de Lei em análise atende aos dispositivos legais da Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica Municipal, bem como a Lei Complementar federal nº 95/98, eis que provido de precisão e concisão, fatores que tornam certa a sua aplicabilidade.

Encontra-se regular e em ordem a tramitação deste Projeto de Lei. A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de  
Endereço: Avenida 24 de outubro, nº 145, centro, no município de Bom Retiro/SC.

E-mail: [camarabomretiro@hotmail.com](mailto:camarabomretiro@hotmail.com)

  
Assessora Jurídica  
Gabriele Klaumann Machado



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Competência Legislativa que são assegurados ao Município consoante à regra prevista no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

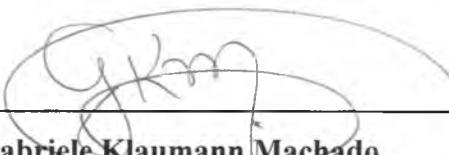
No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Poder Executivo, como expõe em suas razões motivadoras.

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a Assessoria Jurídica **OPINA** s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei em análise. No que tange ao mérito, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

A emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Este, S.M.J., o Parecer que submetemos à consideração de Vossas Excelências.

Câmara de Bom Retiro (SC), 03 de março de 2021.

  
**Gabriele Klaumann Machado**

Assessora Jurídica

OAB/SC nº 41.941

Endereço: Avenida 24 de outubro, nº 145, centro, no município de Bom Retiro/SC.

E-mail: [camarabomretiro@hotmail.com](mailto:camarabomretiro@hotmail.com)

Assessora Jurídica

Gabriele Klaumann Machado